PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 54/2025.

EMENTA: Parecer referente ao Projeto de Lei nº 54/2025, que atribui a denominação 'Amaral José Batista' à passarela localizada entre os bairros Riacho da Mata e Serra Azul, no Município de Sarzedo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 54/2025, que atribui a denominação 'Amaral José Batista' à passarela localizada entre os bairros Riacho da Mata e Serra Azul, no Município de Sarzedo, cuja atuação política e social marcou significativamente o desenvolvimento do município.

A proposição foi lida em Plenário na 13ª Reunião Ordinária de 2025, durante a 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura.

A proposição objetiva homenagear o Sr. Amaral José Batista, cidadão de relevante atuação comunitária e política no município, cuja trajetória encontra-se pormenorizada no anexo.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para apreciação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

2. FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa de denominar logradouros e equipamentos públicos é prerrogativa conferida aos municípios pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que garante aos entes municipais autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local. Além

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

disso, o reconhecimento público de personalidades que contribuíram para o desenvolvimento político e social da cidade é compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da preservação da memória coletiva (art. 1º, III e art. 5º, caput, da Constituição Federal).

O Projeto de Lei nº 54/2025 está adequadamente redigido, respeitando os critérios da boa técnica legislativa, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a elaboração e consolidação das leis.

O projeto respeita os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência. A homenagem é prestada a cidadão falecido de notório reconhecimento público, cuja vida profissional, social e esportiva contribuiu de forma significativa para o desenvolvimento local.

Amaral José Batista foi, por décadas, presença ativa no cotidiano de Sarzedo: desde sua participação na emancipação política do município, passando por sua atuação de três décadas no cartório, até seu envolvimento no esporte e na cultura local. O vínculo afetivo que manteve com os bairros, especialmente o Serra Azul, onde residiu por anos, legitima a homenagem como manifestação de reconhecimento coletivo.

2.1. Técnica legislativa

O projeto segue, em linhas gerais, a Lei Complementar nº 95/1998, observando clareza, concisão e ordem lógica. No entanto, recomenda-se ajuste para corrigir duplicidade na numeração dos artigos 3º (o primeiro trata da integração do anexo; o segundo dispõe sobre a vigência), devendo-se renumerar este último para artigo 4º, e o atual art. 4º para artigo 5º.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

3. CONCLUSÃO

Esta Comissão manifesta-se favoravelmente pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 54/2025, recomendando ajustes de técnica legislativa na numeração dos artigos e na cláusula de vigência, mantendo-se o mérito da homenagem em razão da relevância histórica, social e comunitária do Sr. Amaral José Batista.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 15 de agosto de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Inaiara Benício Lima
Membra (suplente) da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br